



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/02/2026

Seu nome

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 017/2026

Empresa/Interessado: MESSA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Endereço p/correspondência: Rua Emílio Moreira, nº 1769, Sala 03, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM			CEP:
CNPJ/CPF: 355.3		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 99-10		E-mail: om	
Processo nº: 24823/2025-44		ASV decorrente da LI/LAU N.º: 130/2026	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Autorização de Supressão Vegetal - ASV			
Recibo SINAFLO: 21319987		Área a ser suprimida: 0,5 ha / 100%	
Compensação Ambiental: Não se aplica.			
Volumetria Autorizada	Produto	Espécie	Volume
	Lenha	Diversas	172,8314 (st)
	Tora	Não se aplica	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para obras terraplenagem visando a instalação de um Galpão de armazenamento de mercadorias, em uma área de 0,4990 ha.			
Potencial Poluidor/Degradador:		Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF: Jenna Gomes de Souza			
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: N.º AM20250551964 Chave: W5a80			
Responsável Técnico pela Execução da supressão vegetal: Jenna Gomes de Souza			
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: N.º AM20250551964 Chave: W5a80			

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: MESSA EMPREENDIMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ: 355	Reserva Legal (%): Não se aplica
Área do Imóvel:	SNCR: Não se aplica
CAR: Não se aplica	Situação do CAR: Não se aplica
Localização/Município: Avenida do Turismo, nº 7449, Lote 06, Quadra 06, Tatumã, Manaus-AM.	
Fitofisionomia: Floresta ombrófila	Bioma: Amazônia

Manaus-AM,

12 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração-para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 017/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 24823/2025-44 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização.
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Proteger a fauna conforme estabelecido na LEI N.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967.
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR.
14. Na finalização das atividades de supressão vegetal, apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de RENOVAÇÃO da LAU-SV (supressão de vegetação não realizada), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
16. Em caso de solicitação de NOVA LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente ou em novas áreas no mesmo imóvel), apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM.
17. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros ou comercialização do material lenhoso a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06 e demais espécies protegidas na forma da Lei.
19. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
20. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedida a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX.
21. Quando houver supressão vegetal de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio.
22. Quando houver supressão vegetal de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/2/26
Paulo Flavio

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 017/2026 fls. 02

Empresa/Interessado: MESSA EMPREENDIMENTOS LTDA	
Endereço p/correspondência: Rua Emílio Moreira, nº 1769, Sala 03, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 355. [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (99) [REDACTED]-10 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED].com
Processo nº: 24823/2025-44	ASV decorrente da LI/LAU N.º: 130/2026

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
01	03°01'09.19" S	60°03'30.34" W	03	03°01'07.15" S	60°03'07.15" W
02	03°01'08.73" S	60°03'33.90" W	04	03°01'07.76" S	60°03'07.67" W

Representação espacial da área de supressão vegetal*:



Resolução CONAMA Nº 510, de 15 de setembro de 2025

Manaus-AM,

12 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanzo Feitoza
Diretor Presidente